



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**DECRETO Nº 002/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a suspensão das comemorações de carnaval no ano de 2021, e demais eventos no município de Nova Colinas/MA em virtude da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS(MA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos indicam uma segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

**CONSIDERANDO** o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

**CONSIDERANDO** que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo país;

**CONSIDERANDO** que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante as medidas de flexibilizações;

**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus, em face da ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

**CONSIDERANDO** a proximidade do período carnavalesco bem como a realização de festas nesta cidade, com evidente aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que tais eventos de grande porte, além de violar os decretos e portarias estaduais, colocam em risco iminente a população, de uma forma geral, considerando o risco (concreto) de aumento de contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

**CONSIDERANDO** que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são estabelecidas responsabilidades às autoridades sanitárias, a saber “*Art. 5º. São responsabilidades das autoridades sanitárias avaliar e aprovar o planejamento e acompanhar a execução das atividades propostas pelos organizadores de eventos relativos à prevenção, mitigação de riscos e o projeto de provimento de serviços de saúde para os atendimentos à população envolvida no evento de massa. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 5º)*”;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, o qual suspende, no Estado do Maranhão, as atividades festivas durante o período carnavalesco no ano de 2021 devido a pandemia causada pela Covid-19, com proibição de eventos em ambientes públicos e privados durante o período de Carnaval.

**CONSIDERANDO** o teor da REC – GPGJ – 12021, a qual recomendou aos Prefeitos Municipais, às Secretarias Municipais de Saúde, às demais Secretarias, à Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como aos responsáveis por eventos nos municípios do Estado do Maranhão, que se abstenham em promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID19; dentre outras medidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a realização do Carnaval do ano de 2021 no Município de Nova Colinas/MA, bem como de *shows* e eventos congêneres de qualquer natureza, incluindo blocos carnavalescos pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados neste município, na zona urbana e rural, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

**Parágrafo único** - Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

**Art. 2º** - Ficam cancelados quaisquer eventos que desrespeitem os termos determinados nos artigos 4º, II, §7º e 5º, XIV, “a”, do supramencionado Decreto nº 36.203/2020 do Governo do Estado do Maranhão.

**Art. 3º** - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do Município de Nova Colinas/MA.

**Art. 4º**- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

---

de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, **sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal.**

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, 29 de janeiro de 2021.

**JOSEI REGO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal